



## RECOMENDAÇÃO Nº 14/2022 – 32ª PJDCC

Referente ao Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 01776.001.825/2021

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227, da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

**CONSIDERANDO** a previsão expressamente contida na Lei Federal nº 8.069/90, em seu art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, pela qual *competete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.*

**CONSIDERANDO** que, conforme determina o art. 88 da referida Lei Federal nº 8.069/90, *são diretrizes da política de atendimento: II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;*

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 10.486/90 que instituiu, sem seu art. 1º, junto ao Gabinete do Governador, o Conselho Estadual de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº **01776.001.825/2021** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

---

Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, previu, nos termos do seu art. 2º, que este será integrado *por quinze membros efetivos e respectivos suplentes, e dois membros consultivos sendo: (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 11.232, de 14 de julho de 1995.), composto por sete representantes de órgãos e entidades públicas estaduais encarregadas da execução da política social e educacional relacionadas a criança e ao adolescente; (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 11.232, de 14 de julho de 1995.) e sete representantes indicados pelas organizações populares ligadas a assistência, proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 11.232, de 14 de julho de 1995.)*

**CONSIDERANDO** *que a mesma lei estadual também estabeleceu em seu art. 3º que o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento, sendo previsto no Decreto Estadual Nº 27.480/2004, que regulamentando a referida lei, em seu art. 25, inciso XIV, competir à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as decisões do pleno do CEDCA, e, que, conforme o Pleno do dia 30 de dezembro de 2021 foi deliberada a conclusão do processo de escolha com proclamação dos eleitos, cuja homologação foi publicada no D.O.E em 13/01/2022;*

**CONSIDERANDO** ser atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização do funcionamento do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA/PE, cuja sede situa-se nesta capital, e que por meio do presente procedimento administrativo foi realizado todo o acompanhamento do processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil, incluindo a votação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº **01776.001.825/2021** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

---

ocorrida em 21/12/2021, homologação do resultado e do seu cronograma que estabeleceu a data de posse para 21/02/2022, conforme Edital nº 004/2021 publicado em 20 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a representação encaminhada por conselheiros da sociedade civil escolhidos no último pleito ao Ministério Público, noticiando que a posse ainda não ocorreu, bem como o transcurso do prazo concedido ao CEDCA por meio de solicitação enviada nos presentes autos de informações sobre a posse, sem que até o presente momento tenham sido enviados os esclarecimentos devidos, o que tem causando prejuízo ao funcionamento do referido conselho.

**RESOLVE RECOMENDAR** à diretoria executiva do CEDCA:

1 - que adote, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, todas as medidas que lhe competir visando dar efetividade à decisão que homologou o resultado do processo de escolha e posse dos *sete representantes indicados pelas organizações populares bem como para solicitar que sejam indicados os sete representantes de órgãos e entidades públicas estaduais encarregadas da execução da política social e educacional relacionadas a criança e ao adolescente;*

2 - que dêem publicidade à presente Recomendação aos conselheiros de direitos que encerraram o mandato e aos eleitos, no mesmo prazo acima;

3- que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações sobre as providências adotadas, instruído com documentos que comprovem o efetivo cumprimento da Recomendação;

4- que informe a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao acatamento da presente Recomendação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº **01776.001.825/2021** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

---

Encaminhe-se, a presente Recomendação ao destinatário, em meio eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Dê-se ainda ciência do seu inteiro teor, mediante envio de cópia da presente Recomendação à Chefia de Gabinete do Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco bem como aos candidatos eleitos, autores da representação.

Recife, 06 de abril de 2022.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça